

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- a) templo religioso: estrutura arquitetônica dedicada ao serviço religioso, como culto;
- b) culto: constitui um conjunto de atitudes e ritos pelos quais um grupo de fiéis adora ou venera uma divindade;
- c) igreja: construção usada para serviços religiosos públicos, geralmente dedicadas aos do culto cristão.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de igrejas e templos religiosos:

- a) Promover a higienização de pisos, portas, janelas, corrimãos, bancos, cadeiras, altares, púlpitos, imagens, pias, ventiladores, bíblias e quaisquer outros objetos inanimados utilizados durante os cultos, antes e após a realização deles;
- c) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- b) Fornecer álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) aos fiéis nas entradas das igrejas e templos religiosos;
- c) proibir o ingresso de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial;
- d) manter o ambiente naturalmente ventilado;
- e) não utilizar ventilação por meio de ar condicionado;
- f) divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;
- g) banheiros deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável; e,
- h) fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

As igrejas e templos religiosos somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

PROTÓCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



A inexactidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DA REALIZAÇÃO DOS CULTOS E OUTRAS ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) As igrejas e templos religiosos deverão realizar seus cultos, preferencialmente por meio de videoconferência ou teleconferência, mediante utilização de ferramentas tecnológicas para tanto;

b) As igrejas e templos religiosos que optarem pela realização de cultos presenciais deverão organizar seus interiores de forma a garantir uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) por pessoa intercalando-as entre si, seguindo os modelos constantes deste Protocolo de Abertura e Funcionamento;

c) Pessoas dos grupos de risco não poderão frequentar cultos presenciais;

d) Crianças poderão e deverão permanecer ao lado de seus pais ou responsáveis;

e) Para melhor organização da ocupação, os assentos deverão estar previamente numerados;

f) As igrejas e templos religiosos deverão fornecer número de telefone ou site para que os frequentadores possam reservar seus lugares com antecedência, informando o número de participantes, bem como se acompanhados de crianças;

g) Fica vedada a realização de procissões ou quaisquer outras formas de aglomeração nos interiores e fora das igrejas e templos religiosos;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- h) Os religiosos e seus auxiliares deverão guardar distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro;
- i) Ficam vedados cumprimentos ou quaisquer outras formas de contato pessoal no interior das igrejas e templos religiosos, como abraços, apertos de mão, beijos etc.;
- j) Deve-se evitar, nesta fase, bençãos, passes e toda e qualquer ação de imposição de mãos;
- k) Hóstias ou quaisquer outras formas de comunhão deverão ser entregues nas mãos dos fiéis e distribuídas por uma única pessoa devidamente paramentada com equipamentos de proteção individual para tanto (batinas, aventais, luvas, máscaras, óculos etc.);
- l) Filas somente poderão ser formadas, caso mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;
- m) Fica vedada a aspersão de água ou quaisquer outros líquidos entre as pessoas;
- n) Deverão ser obrigatoriamente utilizadas salvas para coletas de ofertas e dízimos com cabos de madeira de pelo menos 60cm, manuseadas individualmente por pessoas, sem contato com os fiéis;
- o) Recomenda-se diminuir manifestações de fé, pessoais ou coletivas que possam provocar atos de maior movimentação dentro das igrejas e templos religiosos;
- p) manter em seus interiores, dispositivos contendo álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) em abundância para utilização das pessoas;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

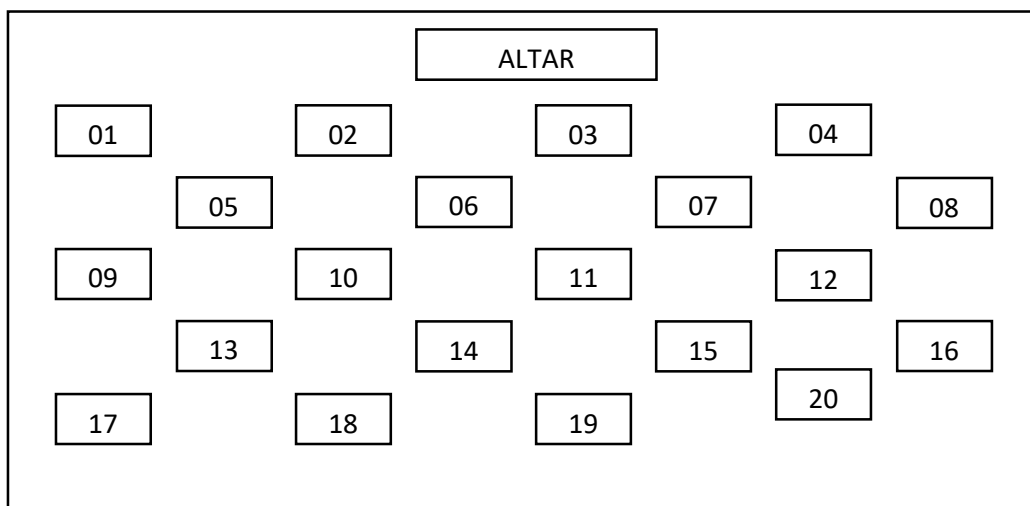
COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- q) Microfones deverão ser usados de forma exclusiva ou fixados em pedestais, evitando-se assim o contato com eles;
- r) Folhetos, quando existentes, deverão ser utilizados uma única vez, sendo descartados pelos fiéis, em locais indicados pelas igrejas e templos religiosos, após o seu uso;
- s) Fica vedada a permanência de fiéis no interior de igrejas e templos religiosos após o término da celebração dos cultos;
- t) Ficam vedadas quaisquer formas de catequese presencial, devendo elas serem realizadas por videoconferência; e,
- u) fica expressamente vedada a prática de batismos por imersão ou batismo por submersão.

MAPAS DE ASSENTOS (EXEMPLO1 – CADEIRAS)



PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



MAPAS DE ASSENTOS (EXEMPLO 2 – BANCOS)

